

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Foi publicado no dia de hoje a Portaria nº 100 do Ministério do Meio Ambiente, de 04 de maio de 2015, prorrogando o prazo para os proprietários e possuidores de imóveis rurais realizarem a inscrição de seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR. De acordo com a referida Portaria, o prazo inicial de inscrição (*Artigo 29, §3º e art. 59, §2º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal*) fica prorrogado por mais 1 (um) ano, com término em 05 de maio de 2016.

A decisão de prorrogação do prazo de inscrição atende uma série de reivindicações apresentadas por governantes e por representante do agronegócio, que alegaram que o prazo inicial — que expirou na data de hoje (05 de maio de 2015) — não permitiria o cadastramento de todas os imóveis rurais do Brasil em razão do grande número de imóveis, bem como pelos problemas apresentados no sistema de cadastramento implantado pelos Estados.

O CAR, que deverá ser implantado pelas autoridades ambientais estaduais e fiscalizado pelas autoridades federais e estaduais, equivale a primeira etapa de adequação aos controles sobre a propriedade rural, introduzida pelo Novo Código Florestal e será obrigatório para todos os imóveis rurais. É preciso apresentar informações georreferenciadas dos imóveis rurais, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (“APPs”), reserva legal, remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública. Adicionalmente, por meio de tal ferramenta caberá ao proprietário identificar o percentual de áreas protegidas que tem a recuperar, e sugerir um plano para tal recuperação.

EXTENSION OF THE TERM FOR REGISTRATION BEFORE RURAL ENVIRONMENTAL REGISTRY (“Cadastro Ambiental Rural – Car”).

Ordinance No. 100 of the Ministry of the Environment, was published on May 05, 2015 postponing the deadline for owners and possessors of rural property to enroll such property with the Rural Environmental Registry (CAR) (Article 29, §3º and article 59, §2º of Law No 12.615, of May 25, 2012- Forest Code). According to mentioned Ordinance, the initial registration term is now extended for one (1) year, being effective and enforceable as of May, 5th 2016.

The decision about extending the enrollment term comes after several claims submitted by State authorities and by representatives of the agribusinesses sectors, who alleged that the initial deadline- (May 5th, 2015) – was insufficient for the compliance of the rule, given huge number of rural properties existing in Brazil, as well as for the problems in the States` enrollment online programs.

The Rural Environmental Registry, which as per applicable Law must be implemented by States environmental authorities and inspected by Federal and State authorities, is the first step for the compliance with environmental policy related to the surveillance over rural properties, introduced by the New Forest Code. For the Rural Environmental Registry, interested party will have to have available geodesic survey of rural property in hand, delimiting its Environmental Protected Areas, its legal reserve areas, its remaining of native vegetation, as well as its operational rural areas and social and public utility areas (as applicable). Besides, by means of such enrollment, the owners of rural properties must identify any protected areas to be recovered, suggesting relevant recovery plan.

Além de possibilitar o planejamento ambiental e econômico do uso e ocupação do imóvel rural, a inscrição no CAR, acompanhada de compromisso de regularização ambiental quando for o caso, é pré-requisito para acesso à emissão das Cotas de Reserva Ambiental e aos benefícios previstos nos Programas de Regularização Ambiental – PRA e de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, ambos definidos pela Lei 12.651/12.

Dentre os benefícios desses programas, inclusive do CAR, citamos:

- Possibilidade de regularização das APPs e/ou Reserva Legal vegetação natural suprimida ou alterada até 22/07/2008 no imóvel rural, sem autuação por infração administrativa ou crime ambiental;
- Suspensão de sanções em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em áreas de APP, Reserva Legal e de uso restrito, cometidas até 22/07/2008.
- Obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que o praticado no mercado;
- Contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- Dedução das APPs, de Reserva Legal e de uso restrito base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, gerando créditos tributários;
- Linhas de financiamento; e
- Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
EQUIPE DE DIREITO AMBIENTAL

Besides allowing the environmental and economic planning for the use and occupation of the rural properties, the enrollment of properties with Rural Environmental Registry, supported by environmental regularization plan (as applicable) is a prerequisite for accessing the emission of Environmental Reserve Quota and the benefits of the Environmental Regularization Program – PRA and for the Incentives for Conservation and Restoration of the Environment Program, both established by Forest Code.

Some of the benefits of these programs, CAR included, are:

- Possibility of regularization of Environmental Protected Areas and/or Legal Reserve Areas, natural vegetation removed or changed until 07.22.2008 on rural property without notice for administrative violation or environmental crime;
- Suspension of sanctions in functions of administrative violations due to irregular suppression removal of native vegetation in Environmental Protected Areas, Legal Reserve and restricted use areas, occurred until 07.22.2008;
- Obtaining of agricultural credits, in all its forms, with lower interest rate, as well as longer limits and terms that charged in market;
- Hiring of agricultural insurance in better conditions than those prevailing in market;
- Deduction of Environmental Protected Areas, Legal Reserve and restricted use areas of the base of Rural Property Tax-ITR, generating tax credits;
- Credit lines; and
- Tax exemption for the main inputs and equipment.

We are at your disposal for further clarification.

Best regards,
ENVIRONMENTAL LAW TEAM